



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Centro de Ações de  
Assistência Farmacêutica**

## **NOTA TÉCNICA**

**Nº do Processo:** 024.00030984/2023-71

**Interessado:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

**Assunto:** Extensão do período de duração das flexibilizações das regras de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), visando contenção de casos da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19)

### **Nota Técnica CAF nº 10**

**Destinatários:**

- Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) da SES/SP;
- Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (NAF/DRS);
- Locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);
- Secretarias Municipais de Saúde;
- Profissionais prescritores.

**Considerando:**

- Resolução SS nº 54/2012, que aprova a estrutura e funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá outras providências;
- Portarias de consolidação nº 2 e 06/2017, que dispõe sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

- Resolução nº 2.227, de 13 de dezembro de 2018, que define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias;
- Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 2020 - Art. 90. - § 1º “Cada LME poderá corresponder a até 2 (duas) APAC de 3 (três) competências ou até 6 (seis) APAC de 1 (uma) competência”;
- Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado do Estado de São Paulo;
- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 683, de 12 de maio de 2022, que prorroga a vigência de Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC, em virtude da publicação da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministro de Estado da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 702, DE 16 de maio de 2022, que revoga as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC, em virtude da publicação da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministro de Estado da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 793, de 15 de maio de 2023, que

altera a Resolução de Diretoria Colegiada nº 357, de 24 de março de 2020, a qual prorroga a sua vigência até 21 de setembro de 2023.

- Atualização realizada em 31 de março de 2023 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- Atualização realizada em 31 de março de 2023 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- Informação CCD/CVE, de 06 de abril de 2023, que trata sobre o Uso de máscara de proteção facial no Estado de São Paulo;
- Nota Técnica CAF nº 07, de 14 de abril de 2023, que trata sobre a utilização de máscara de proteção facial nas Farmácias Estaduais, para Contenção do Número de Casos de COVID-19 – Medidas não Farmacológicas;
- As recomendações de higiene e limpeza **serão mantidas, em caráter permanente**. Assim, todas as Farmácias Estaduais da SES/SP devem, sempre que possível:

#### RECOMENDAÇÕES QUANTO A HIGIENE E LIMPEZA

As recomendações de higiene e limpeza serão mantidas, em caráter permanente. Assim, todas Farmácias Estaduais da SES/SP devem, sempre que possível:

1. Manter maior frequência da limpeza da unidade, principalmente banheiros, maçanetas, corrimão, elevadores (botão de chamada e o painel interno) e piso locais da unidade com grande fluxo de pessoas (pacientes/ colaboradores), com álcool 70% ou solução de água sanitária.
2. Evitar aglomeração no elevador ou limitar o uso do mesmo, quando houver.

3. Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos na unidade (ex. entrada, guichês de triagem, guichês de atendimento, sala de espera, saída, relógios de ponto).
4. Colocar informes (em locais estratégicos – ex.: entrada, guichê de triagem) solicitando que os pacientes/funcionários com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes, especialmente as pessoas com mais de 65 anos de idade, com alguma imunodeficiência, com comorbidades utilizem máscara de proteção facial, ou ainda quando houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, conforme recomendações da Vigilância Sanitária.
5. Estimular o paciente a usar sua própria caneta para assinatura dos recibos de recebimento de medicamentos, ou providenciar a limpeza contínua da mesma. A caneta do colaborador deve ser de uso pessoal.
6. Promover medidas de distanciamento social na unidade de saúde, sempre que possível.

## **FLEXIBILIDADES DE DOCUMENTAÇÃO**

### **DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (FME) DA SES/SP OU REQUERIMENTO DE MEDICAMENTOS POR SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SES/SP.**

#### **1. PRESCRIÇÕES MÉDICAS – FLEXIBILIZAÇÕES MANTIDAS ATÉ 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Caberá às FME ou DRS (a depender do tipo de solicitação), durante o período de transição, a orientação sobre a entrega das documentações corretas e completas para solicitação de medicamentos ou renovação da continuidade de tratamento aos pacientes após o fim das flexibilizações.**

Desta forma, **a partir de 22 de Setembro de 2023**, todas as flexibilidades descritas nos tópicos abaixo serão finalizadas e os pacientes deverão providenciar os documentos exigidos no Guia de Orientação sobre Medicamentos para atendimento pelo CEAF. A avaliação e a autorização nas FME deverão considerar todos os critérios estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e regras estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017.

### **a) Validade**

O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a controle especial seguem as regras estabelecidas pela Portaria nº 344, de 12/05/1998, excepcionalmente, as quantidades máximas por prescrição dos medicamentos seguem os termos da RDC nº 357/2020 com vigência prorrogada até 22 de setembro de 2023 pela RDC nº 957/2023.

### **b) Assinatura digital**

As unidades dispensadoras estaduais de medicamentos poderão aceitar prescrição com assinatura digital, em caráter permanente, desde que seja possível a validação da mesma pela unidade. A prescrição médica deverá conter, obrigatoriamente, identificação do médico (incluindo nome, CRM e endereço), identificação do paciente, registro de data e hora e assinatura digital do médico.

## **DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

1. Dispensar medicamentos para até 03 (três) meses de consumo aos pacientes, de acordo com o estoque disponível – Esta recomendação será mantida até nova orientação da SES/SP:
  - a) A gestão do estoque é fundamental para que não falem medicamentos para os pacientes que serão atendidos no final do mês. Assim, a unidade será responsável por avaliar quais itens poderão ser dispensados para mais de um mês, a depender da autonomia de estoque da unidade;
  - b) A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde de São Paulo (CAF-SES/SP) está distribuindo medicamentos do CEAF para maior autonomia das unidades;
  - c) Cada DRS poderá tomar a decisão de dispensação de quantidade à maior, dos medicamentos de demandas judiciais e administrativas, a depender das condições de abastecimento da unidade e *status* de programação/compras dos medicamentos;
  - d) As FME poderão enviar medicamentos para até 03 (três) meses de consumo para paciente do município, desde que haja a capacidade de armazenamento no Município. Assim, deverá consultar os municípios sobre a possibilidade de armazenamento temporário do quantitativo (volume) a ser dispensado – principalmente para medicamentos refrigerados;
  - e) A parceria e comunicação são fundamentais entre a FME da SES/SP e as farmácias municipais que dispensam os medicamentos do CEAF. Aprimore a

comunicação com os representantes dos municípios.

- f) Haverá necessidade de verificação, por parte dos DRS, do tempo de reposição para os itens de demandas judiciais e administrativas programadas e adquiridas para a CAF-SES/SP;
- g) As Farmácias Estaduais precisam fazer a gestão das agendas, para não acumular muitos pacientes no mesmo período;

## 2. Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial

Considerando a Resolução - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, atualizada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 15 de maio de 2023, alguns medicamentos sujeitos a controle especial poderão ser prescritos/dispensados para até 180 dias de tratamento. Porém, as farmácias da SES/SP, poderão dispensar por atendimento quantidade suficiente para até 03 (três) meses de tratamento (quando tiver estoque disponível).

Para os casos em que a prescrição contempla mais de 01 (um) mês de tratamento, e a farmácia não atenda na totalidade, deverá ser solicitado ao paciente nova prescrição, considerando que até o presente momento, não houve por parte da Vigilância Sanitária da SES/SP prorrogação da orientação dada pelo ofício SES-OFI-2020/11632, quanto a possibilidade de manutenção da revalidação de receituário de controle sanitário especial, ao qual autorizava o atendimento em datas diferentes com a mesma prescrição, desde que pudessem criar um registro no próprio receituário a ser dispensado.

- 3. Caso algum paciente manifestar interesse em ser atendido por uma unidade dispensadora mais próxima da sua residência, a unidade dispensadora de origem deverá entrar em contato com a unidade dispensadora de destino, via e-mail, para alinhamento da transferência do paciente, mediante a disponibilidade de estoque para atendimento – **recomendação mantida, em caráter permanente.**
- 4. As unidades deverão fazer a gestão de filas por meio de agendamento de atendimento de pacientes, sempre que possível, informando a necessidade de cumprimento da mesma ou reagendamento do atendimento, para evitar aglomerações – **recomendação mantida, em caráter permanente.**
- 5. As unidades que já implantaram o sistema de agendamento com o aplicativo “Remédio Agora” devem incluir preferencialmente todos os pacientes no fluxo do aplicativo – **recomendação mantida, em caráter permanente.**

6. Quando possível, aumentar a distância social entre as pessoas, afastando as cadeiras de assento na sala de espera pelo medicamento, e manter o ambiente arejado – **recomendação mantida, em caráter permanente.**
7. Ressaltamos a necessidade de manter o atendimento prioritário aos pacientes idosos - **recomendação mantida, em caráter permanente.**

## **GESTÃO DA UNIDADE**

As recomendações de gestão da unidade descritas abaixo **serão mantidas em caráter permanente.**

1. Ativar 100% dos guichês das unidades, sempre que possível, priorizando a demanda de atendimento ao paciente em detrimento das demandas internas da unidade, a fim de diminuir o tempo de espera do paciente.
2. Elaborar plano de contingência para casos de afastamento de colaboradores por motivo de saúde.
3. As unidades que possuem o programa de entrega de medicamento em casa, deverão prioritariamente incluir os pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos, imunossuprimidos e pacientes com doenças respiratórias, sempre que possível.
4. As unidades devem utilizar materiais e informações oficiais para divulgação de informações aos pacientes/funcionários.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Nota Técnica CAF nº 17, de 09/09/2022. Para consultá-la:

- Acesse o Portal da SES/SP: [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br) ;
- Clique no *link*: “Medicamentos”;
- Clique no *link*: “Notas Técnicas da Assistência Farmacêutica”.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**[NOME DO SIGNATÁRIO]**  
[Cargo do signatário]



---

Documento assinado eletronicamente por **Karina De Oliveira Fatel Martins, Diretor Técnico de Saúde III**, em 21/06/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Buffone De Oliveira, COORDENADOR DE SAÚDE**, em 23/06/2023, às 00:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Da Silva Soares, DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II**, em 23/06/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0966853** e o código CRC **4B813ACF**.

---